



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

OFÍCIO N° 093/2022/ATL/PGM

Caçapava, 09 de março de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador Rodrigo Meireles Cursino
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Manifestação sobre Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra em cumprimentá-lo e acusar o recebimento do autógrafo do Projeto de Lei n° 182/2021, que "Altera o §1° do artigo 2°, redação do artigo 3° e acrescenta o § 2° ao artigo 3° da Lei Municipal n° 4.731, de 26 de dezembro de 2007", e informar que com fundamento no art. 47 da Lei Orgânica do Município sancionei parcialmente em Lei Municipal n° 5931, o Projeto de Lei n° 182/2021, vetando-lhe apenas o Art. 3°, restituindo-lhe com o seguinte pronunciamento.

O veto que oponho, vale dizer, incide especificamente sobre o acréscimo pretendido pelo Art. 3° do projeto ora em comento, uma vez que pretende incluir o § 2° ao Art. 3° da Lei Municipal n° 4731/2007, conforme dispõe:

"Art. 3° Fica acrescentado o § 2° no artigo 3° da Lei Municipal n° 4.731, de 26 de dezembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3°

§2° O Poder Público poderá destinar espaços nas áreas públicas para permanência ou circulação de animais soltos."

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003600310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

Ocorre que o Art. 3º da Lei Municipal nº 4731/2007 não tem o § 1º, o que vale, por assim dizer, que tecnicamente o parágrafo a ser incluído poderia ser **Único** e não o § 2º, uma vez que não existe o §1º para que possibilite a inclusão do §2º.

Diante disso, sou compelida a sancionar parcialmente em **Lei Municipal nº 5931** o **Projeto de Lei nº 182/2021**, vetando-lhe apenas o **artigo 3º**, com fulcro no art. 47 da Lei Orgânica do Município, em simetria com o § 1º do art. 66 da Constituição Federal, o qual submeto à elevada apreciação pelo E. Plenário dessa Colenda Casa de Leis.

Respeitosamente,



PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeita Municipal

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003600310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 5931, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Projeto de Lei nº 182/2021

Autora: Vereadora Telma de Fátima Lima Vieira

Altera o §1º do artigo 2º, redação do artigo 3º e acrescenta o § 2º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.371, de 26 de dezembro de 2007.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte



LEI nº 5931

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.731, de 26 de agosto de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º Excetuam-se da proibição prevista no “caput”:

I - Os cães comunitários, assim sendo, aqueles que conquistaram vínculo afetivo com moradores da comunidade em que vivem, sendo adotados pelo coletivo, de maneira que não apresentem riscos à segurança dos munícipes. (NR)

II - Cães sendo conduzidos por pessoas maiores de 18 (dezoito) anos e que estejam usando arnês anti-puxões e focinheira em atividades especiais que façam parte de Programas de Bem Estar Animal oferecidos pela própria instituição de ensino, visando à convivência entre os estudantes e os animais, bem como a conscientização referente à Proteção Animal.” (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.731, de 26 de dezembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>

com o identificador 330031003600310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Brasil.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

“Art. 3 É permitida a permanência de cães em centros esportivos e parques do Município, respeitando os dispositivos dos artigos 1º e 2º desta Lei e os limites físicos de proteção das áreas de competição, visando a segurança de animais x homens.” (NR)

Art. 3º VETADO

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 09 de março de 2022.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

